



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000277657

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2027802-65.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, é agravado ANTONIO CARLOS VIVERO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FERREIRA DA CRUZ

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2027802-65.2025.8.26.0000.

Agravante: Economus – Instituto de Seguridade Social.

Agravado: Antonio Carlos Vivero.

Interessado: Banco do Brasil S/A.

Ação: Liquidação de Sentença por Arbitramento.

Origem: 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Juiz de 1ª instância: Dr. Danilo Fadel de Castro.

Voto nº 14.800.

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA ATUARIAL. Recálculo de aposentadoria complementar. Inconformismo da agravante no que se refere ao valor dos honorários periciais (R\$ 10.150,00). Pedido de redução. Acolhimento. Esta Corte Bandeirante já admitiu a redução dos salários do perito em casos análogos. Fixação de honorários provisórios feita com base em mera estimativa sobre o volume de trabalho, sem que o *expert* tenha tido contato concreto com o caso. Remuneração reduzida para R\$ 8.000,00. Possível complementação após a vinda do laudo. Diretriz desta Câmara. Recurso provido.

Trata-se de recurso interposto contra a r. decisão reproduzida às fls. 32 deste instrumento, que arbitrou os honorários periciais em R\$ 10.150,00.

Busca a ré a reforma do *decisum* monocrático porque: a) o valor não condiz com a média de mercado; b) o trabalho não é de grande complexidade; c) o perito estimou quantidade excessiva de horas; d) esta Corte tem reduzido os honorários periciais em casos semelhantes.

Recebido com efeito suspensivo (fls. 37), não veio aos autos resposta (fls. 40).

É a síntese do necessário.

Vinga o recurso.

Com efeito, o salário do perito deve observar a natureza e a complexidade dos trabalhos para remunerar

condignamente o profissional, sem onerar excessivamente a parte a quem caiba custeá-lo.

In casu, em que pesem aos esclarecimentos prestados pelo *expert* às fls. 373/375 e 392/397 (origem), o objeto do exame atuarial é o recálculo do benefício da complementação de aposentadoria concedida ao autor (fls. 05 de lá), caso em que esta Corte já admitiu a redução dos honorários periciais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO OU REPACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. TUTELA ANTECIPADA. PERÍCIA CONTÁBIL ATUARIAL. 1. *Decisão agravada que determinou à agravante que inicie os pagamentos à agravada relativos à complementação de aposentadoria, nos termos contratuais, e manteve o valor dos honorários periciais apresentados pelo perito (R\$ 31.680,00). Insurgência da autora que comporta parcial acolhimento.* 2. *Início do pagamento do benefício mensal de complementação de aposentadoria. Necessidade, em princípio, de ser respeitada a força obrigatória dos contratos, além de não se vislumbrar neste momento processual a aplicação da teoria da imprevisão. Decisão, neste ponto, correta.* 3. *Valor dos honorários para realização de perícia atuarial. Insurgência contra a decisão que fixou honorários periciais em R\$ 31.680,00,00. Estimativa que se mostra excessiva, ante a natureza da prova. Arbitramento que comporta redução para R\$ 8.000,00, o que induz observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e veda o enriquecimento sem causa, sem prejuízo de que o magistrado faça nova análise acerca da necessidade de complementação da remuneração, ante o trabalho desenvolvido.* 4. *Agravo parcialmente provido, prejudicado o agravo interno.*¹

¹ TJSP, AI 2307290-56.2023.8.26.0000, rel. Paulo Alonso, j. 15.02.2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Previdência privada. Ação de obrigação de fazer. Insurgência contra a decisão que fixou honorários periciais em R\$11.750,00, atribuindo o custeio à agravante. Perícia atuarial. Arbitramento em valor excessivo. Redução pertinente. Considerando a natureza e o trabalho envolvido, que consiste em perícia típica de demandas que envolvam contrato de previdência privada complementar, prevalecem, no entanto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo a redução do salário pericial ao montante de R\$7.000,00. Decisão reformada. Recurso provido.²

Não se perca de vista que, se a hipótese versa sobre *honorários provisórios*, estimando a quantidade de trabalho e as peculiaridades, mas ainda sem que o expert tenha tido qualquer contato concreto com o caso, o valor ainda poderá sofrer aumento se sobrevier prova consistente de que foram necessárias mais horas pelo perito.³

Logo, razoável e proporcional que a remuneração fixada na origem seja reduzida para R\$ 8.000,00, ressalvada eventual complementação, caso demonstrada a necessidade à luz do trabalho desenvolvido.

Ex positis, pelo meu voto, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso, nos termos da motivação.

Eventuais embargos de declaração **serão** – em princípio – julgados de modo virtual⁴, **salvo** interesse público e/ou discordância convincente inscrita no seu corpo.

FERREIRA DA CRUZ
Relator

² TJSP, AI 2151007-05.2023.8.26.0000, rel. Issa Ahmed, j. 09.10.2023.

³ TJSP, AI 2334076-06.2024.8.26.0000, rel. Michel Chakur Farah, j. 11.02.2025.

⁴ TJSP, Res. nº 549/11, art. 1º.